



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obra de adequação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica no Trecho de Acesso à Ponte do Nute, no Município de Tapira/MG, a ser executada por meio de recurso proveniente da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais, conforme proposta aprovada nº 136/2024.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/05/2024 ÀS 08:59H
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: DATA: 29/05/2024 ÀS 13:30H
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 880.843,84 (OITOCENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, OITENTA E QUATRO CENTAVOS .
AGENTE DECONTRATAÇÃO: ANIELE BATISTA DOS REIS
VISTORIA TÉCNICA: DE 15/05/2024 ATÉ UM DIA ANTES ÀS 12:00. FONE: (34) 3633 1407
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÃO SUPORTADAS PELA DOTAÇÃO Nº 00172 - 021100 26 782 0039 1.0024 0000 449051,
PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG**, com sede na Rua Cristino Ribeiro Resende, nº 32, Bairro - Centro, Tapira/MG, através de sua Prefeita Municipal, a Sra. **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o **menor preço global**, o regime de execução **empreitada por preço global** e o modo de disputa **aberto**. A presente licitação será regida pela Lei Federal 14.133/2021, pelos Decreto Municipal 08 de 04 de janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e ocorrerá nas datas e horários abaixo especificados:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

A (s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até o dia 29/05/2024, até as 08:59.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 14/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site <https://licitanet.com.br>.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização obra de adequação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica no Trecho de Acesso à Ponte do Nute, no Município de Tapira/MG, a ser executada por meio de recurso proveniente da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais, conforme proposta aprovada nº 136/2024. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços comuns de engenharia,



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

nos termos do art. 6º, XII e XXI, “a”, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.2. Trata-se de pavimentação de um trecho de aproximadamente 800 m (oitocentos metros) de uma das estradas vicinais do Município, o que justifica uma solução centralizada e globalizada, com adjudicação do objeto a apenas um fornecedor/prestador de serviços;
- 1.3. Este processo licitatório não será exclusivo para ME/EPP/MEI nem contempla reserva de itens para participação exclusiva das micro e pequenas empresas uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 1.4. No que concerne ao regime contratual mais eficiente à solução proposta, tem-se que a **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 46, inciso II, é o mais adequado, tendo em vista aspectos quantitativos e especificidades do objeto, justificando-se, essencialmente pelas seguintes vantagens:
 - a) Simplificação das medições (medições por etapa concluída);
 - b) Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;
 - c) Valor final do contrato é, a princípio, fixo;
 - d) Melhor delimitação no que tange aos pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;
 - e) Prevenção ao jogo de planilha; e
 - f) Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa;
- 1.5. Cumpre esclarecer, por oportuno, que as especificações técnicas e os demais elementos necessários à composição do valor da contratação, bem como os demais elementos descritivos técnicos, constam nos documentos anexos a este Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 2.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br>.
- 2.3. Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://licitanet.com.br> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 2.5. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicada, deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos desta Concorrência Eletrônica.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.7. 2.7. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 2.1. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br>.
- 3.2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 3.2.1. A não observância destas condições ensejará o sumário impedimento da proponente, no referido certame.
- 3.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por eles.
- 3.4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.
 - 3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico – Anexo I.
- 3.5. Como requisito para participação desta Concorrência Eletrônica a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Projeto Básico – Anexo I.
- 3.6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.
- 3.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) Empresa cujo Estatuto/Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
 - c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e.1). Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Tapira/MG e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
 - f) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
 - g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - l) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - l.1) O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Ademais, a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário, conforme Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P'' - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata a alínea 'e' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'c' e 'd' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. A vedação de que trata a alínea 'g' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados
- 3.15. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.16. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.18. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo (a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.
- 3.19. A participação de cooperativas ficará condicionada à apresentação de documentação complementar à habilitação, cujas peças serão especificadas em capítulo específico no presente Edital.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 4.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, que deverá ser agendada através do e-mail obras@tapira.mg.gov.br ou licitacao@tapira.mg.gov.br.
- 4.2. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.
- 4.5. Caso não opte pela realização de vistoria técnica, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Tapira/MG exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;
- 5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
- 5.3. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4. As garantias serão prestadas pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato.
- 5.5. Na hipótese da letra “b” a vencedora do certame deverá prestar o seguro-garantia à Contratante no prazo máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, de modo que sua comprovação é requisito indispensável para emissão da ordem de serviço.
- 5.6. Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, o prazo da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 5.7. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez;
- 5.8. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 5.9. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto a Prefeitura do Município de Tapira/MG, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo;
- 5.10. Na hipótese do subitem anterior, a garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 5.12. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste instrumento e seus respectivos anexos.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não implica sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no presente instrumento.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.
- 6.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail forneceador@licitanet.com.br.

7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

7.5. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A licitante, se for o caso, deverá encaminhar através do site <https://licitanet.com.br/>, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo deste Edital.

7.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

- 7.9. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.10. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no *Licitanet* e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A Administração NÃO possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo,

- e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:
- 8.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 8.3 e 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 8.7. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante.

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL com o valor GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.3. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento Referencial.

9.4. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer sua alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.7. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas tabelas de preços referenciais, aplicando se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

10.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a

DESCLASSIFICARÁ, assegurado o direito da licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

- 10.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.
- 10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.6. O licitante somente poderá oferecer lance com valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00.
- 10.8. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), memorial(s) e no(s) projeto(s).
- 10.13. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 10.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.19. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 10.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.23. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.24. O disposto no item 10.18 somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novas proposta em ato contínuo à classificação;
 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 10.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.31. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;
- 10.32. A caução de participação prestada pelo licitante será lhe devolvida, a requerimento, após a homologação do certame ou após ser declarada fracassada a licitação.
- 10.33. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado automaticamente pelo Agente de Contratação ou mediante solicitação do licitante via campo de mensagem (chat). A referida proposta deverá:
- 10.33.1. Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).
- 10.33.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função “truncar”, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município;
- 10.33.3. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2.622/2013– TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;
- 10.33.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas

(apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.34. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.
- 10.35. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.
- 11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.4. Na hipótese do item anterior, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade;
- 11.6. Erros puramente formais, assim considerados, erros no preenchimento da planilha e outros equivalentes, não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que não fira os direitos da Administração Pública, de terceiros e/ou dos demais licitantes, preservada a isonomia entre os últimos.

- 11.7. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico - LICITANET, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado automaticamente pelo Agente de Contratação ou mediante solicitação do licitante via campo de mensagem (chat), nos termos do Edital.
- 12.2. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (licitante classificado em 1º lugar) devendo o mesmo, dispor dos documentos antecipadamente, tendo inclusive, no cadastramento da proposta, declarar, pelo preenchimento no sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.
- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14, III, da Lei nº. 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&rdonarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&rdonarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 12.5. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>);
- 12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.10. A documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, são:
 - 12.10.1. Habilitação jurídica:
Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.

12.10.1.1. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.10.1.2. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

12.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

- de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.12. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.14. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.
- 12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.17. Qualificação econômico-financeira
- Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

b.1). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. Qualificação técnica

13.1. Para comprovação da capacidade Técnico-Operacional, deverão ser apresentados:

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.
- b) Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se a parcela de maior relevância e quantitativos mínimos definidos na tabela abaixo.

b.1) O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

13.1.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA CONSTANTE NO ATESTADO
1	Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	74,76 m ³
2	Execução de drenagem superficial	980,71 m

13.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2. Para comprovação da capacidade Técnico-Profissional deverão ser apresentados:

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.

a.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância constantes na tabela acima.

b1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.2) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

13.2.1. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

13.2.2. Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

13.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.2.4. Caso necessário, o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e/ou endereço atual da contratante e/ou local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.5. Deverá ser apresentado **Atestado de Visita Técnica**, nos termos do item 4 deste edital ou **declaração formal**, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.3. Declarações

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste edital.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI deste edital.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste edital.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste edital.
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo III a este Edital.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VII a este Edital.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII deste edital.

13.3.1. A licitante poderá utilizar a DECLARAÇÃO ÚNICA fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item acima.

13.4. Da participação de cooperativas

13.4.1. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - a) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - b) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - c) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.10.6.2. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” anteriores, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstas neste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) A apreciação dar-se-á em fase única.
- d) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- f) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- g) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- i) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- j) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do certame.
- 15.2. A autoridade superior também poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Após a homologação do objeto desta licitação, será formalizado o Contrato Administrativo conforme as cláusulas presentes na minuta que integra este edital como anexo. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato e retirar uma cópia. A Administração também poderá enviar uma cópia do contrato à licitante vencedora.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 16.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal indicado no Projeto Básico.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, sendo medidos e pagos em



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

- 18.2. O pagamento deverá ocorrer de acordo com as condições e diretrizes constantes no Projeto Básico.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 19.1. Se o caso, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

20. DO ADITAMENTO

- 20.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. Os recursos disponíveis para esta despesa correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento corrente: 00172 - 021100 26 782 0039 1.0024 0000 449051
- 21.2. Os valores a serem pagos estão depositados em conta de titularidade do Município de Tapira, com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0097-3, Conta corrente nº 0066471224.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Das MULTAS:

- a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- e) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- f) Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- g) Recusar apresentar a Garantia Contratual, no prazo estabelecido neste edital: Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação.
- 22.4. A Administração Pública do Município de Tapira/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.
- 22.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.11. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

22.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº14.133, de 2021).

22.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

23.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

- 23.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.
- 23.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.6. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.7. Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.
- 23.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação da contratação.
- 23.10. No caso de alteração deste Edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Araxá/MG.
- 23.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 23.13. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 23.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública.
- 23.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da Concorrência.
- 23.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32 – Centro, Tapira/ MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (34) 3633 - 1407 – E-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br.
- 23.17. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários das 09h00min às 16h30min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
- 23.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

24. DOS ANEXOS

Compõem este edital, na forma de anexos:

- i. Projeto Básico
- ii. Declaração ME/EPP;
- iii. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- iv. Declaração de Idoneidade;
- v. Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- vi. Declaração que a licitante atende o inciso VI art. 68 da Lei 14.133/2021;
- vii. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- viii. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ix. Memorial Descritivo
- x. Projeto Executivo
- xi. Relatório Fotográfico
- xii. Planilha Orçamentária;
- xiii. Composições de custos/BDI;
- xiv. Cronograma Físico/Financeiro;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- xv. Memória de Cálculo;
- xvi. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- xvii. Declaração de Domínio Público
- xviii. Declaração de Legislação Ambiental
- xix. Declaração de Contrapartida
- xx. Minuta do Convênio
- xxi. Minuta do Contrato

Tapira, 13 de maio de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto consiste Contratação de empresa especializada para a realização de obra de adequação de estrada vicinal e pavimentação asfáltica no Trecho de Acesso à Ponte do Nute, no Município de Tapira/MG, a ser executada por meio de recurso proveniente da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais, conforme proposta aprovada nº 136/2024.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XII e XXI, “a”, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. As especificações técnicas e os demais elementos necessários à composição unitária do valor da contratação, bem como os demais elementos descritivos técnicos, acompanham este Projeto na forma de anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As vias de trânsito rural do Município, as quais receberão as obras, encontram-se em condições precárias de conservação devido ao desgaste do trânsito de veículos pesados que circulam para transporte de insumos e escoamento da produção agrícola, possuindo em sua maioria pavimento depreciado, ocorrendo aparecimento de buracos. A problemática é agravada diante das condições precárias de máquinas e equipamentos da agricultura familiar, o que impossibilita parcerias na manutenção das estradas.
- 2.2. Com a melhoria da infraestrutura, buscando a modernização, revitalização e a adequação das estradas vicinais, o transporte dos pequenos produtores rurais será facilitado, bem como promoverá a acessibilidade e melhoria das condições de tráfego de veículos e transeuntes. Ademais, cumpre mencionar que a adequação das vias promoverá o desenvolvimento socioeconômico regional, a segurança e o mínimo de conforto àqueles que utilizam as vias rurais do Município de Tapira/MG.
- 2.3. Sobretudo, é notória a necessidade de aprimorar as condições da via do Trecho da Estrada Vicinal de Acesso a Ponte do Nute, no Município de Tapira / MG onde há um importante trânsito para transporte de insumos e escoamento da

produção agrícola da região, conhecida pela relevante produção agropecuária no Município.

- 2.4. Em estudo técnico preliminar, foram avaliadas as alternativas, concluindo-se que a melhor opção, considerando experiências passadas bem-sucedidas do Município, seria a pavimentação asfáltica do referido trecho por meio da contratação em epígrafe.
- 2.5. Para o aprimoramento do trecho em questão, o Município de Tapira/MG buscou a mútua cooperação com a SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS, com quem firmou convênio através da documentação em anexo.
- 2.6. Os projetos em anexo (Projeto Executivo) foram aprovados pela SEGOV-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS, de modo que, demonstram-se aptos à consecução da contratação ora pretendida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Pela análise constante no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução para a necessidade da administração municipal é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica no Trecho Estrada Vicinal de Acesso a Ponte do Nute, no Município de Tapira / MG.
- 3.2. Todos os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes, especificações básicas, e os critérios estabelecidos nas normas da ABNT e legislações das concessionárias locais.
- 3.3. Conforme estudo técnico preliminar, considerou-se que o regime contratual mais eficiente à solução proposta é o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, visto que os aspectos quantitativos do objeto puderam ser mensurados com precisão nas especificações técnicas. Ademais, a opção se justifica pelas seguintes vantagens:
 - 3.3.1. Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);
 - 3.3.2. Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;
 - 3.3.3. Valor final do contrato é, em princípio, fixo;
 - 3.3.4. Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;
 - 3.3.5. Dificulta o jogo de planilha; e

- 3.3.6. Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa;
- 3.4. A opção pelo regime de empreitada por preço global e a inviabilidade do parcelamento da obra também se justificam pelas razões abaixo elencadas:
 - 3.4.1. Trata-se de pavimentação de um trecho de aproximadamente 800 m (oitocentos metros) de uma das estradas vicinais do Município, o que justifica uma solução centralizada e globalizada, com adjudicação do objeto a apenas um fornecedor/prestador de serviços;
 - 3.4.2. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço;
 - 3.4.3. Em razão da interligação entre os serviços de instalação, existirá sempre a dependência de operação, ou seja, se um falhar, repercutirá sobre o outro. Caso haja várias empresas contratadas (uma para cada tipo de serviço e outra para o fornecimento de materiais), há um risco considerável de não se poder determinar de quem é a responsabilidade, dificultando a adoção de providências cabíveis;
 - 3.4.4. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.
- 3.5. De acordo com o regime adotado, a mão de obra será fornecida integralmente pelas empresas contratadas, que arcarão com todos os encargos, contribuições sociais e trabalhistas correspondentes.
- 3.6. Serão rejeitados sumariamente pela fiscalização todos os trabalhos que não atendam a esta especificação, às normas técnicas e aos critérios contidos nas normas da ABNT.
- 3.7. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a

assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

3.8. A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar é classificada como obra comum, conforme o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 c/c Nota Técnica nº 001/2021 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nos termos da citada Norma Técnica, as obras de pavimentação asfáltica em geral podem ser definidas como comuns ou especiais a depender da materialidade e das características técnicas do empreendimento. Dessa forma, classifica-se a solução proposta como obra comum, visto que não há razões de caráter estrutural, financeiro (vulto), de heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra ou consideráveis restrições de especialização técnica e de aptidão à execução do objeto que façam o objeto destoar de soluções comuns no mercado e que, portanto, justificariam a classificação da solução como obra complexa.

3.9. O Plano de Sustentabilidade em anexo contém matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos intrínsecos à seleção do fornecedor ou supervenientes à contratação.

4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. A forma de seleção do prestador de serviços/fornecedor, na presente contratação, deverá ser por **procedimento de licitação**, já que a solução proposta, em vista de suas características técnicas, financeiras, operacionais e jurídicas não se enquadra nos permissivos legais das figuras de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ainda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **a modalidade a ser adotada deverá ser a Concorrência Eletrônica**, que é a modalidade adequada para contratação de obras e serviços comuns de engenharia.

4.2. O critério de julgamento das propostas adotado será o **menor preço global**.

5. DO VALOR

5.1. O valor da obra é de R\$ 880.843,84 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais, oitenta e quatro centavos).

- 5.2. Se o caso, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (ver com setor de engenharia a possibilidade de estabelecer um índice mais específico para o objeto em comento)
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - e) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- 6.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

6.3. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

6.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. Qualificação econômico-financeira:

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.8. Qualificação técnica

6.9. Para comprovação da capacidade Técnico-Operacional, deverão ser apresentados:

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.

b) Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se a parcela de maior relevância e quantitativos mínimos definidos na tabela abaixo.

b.1) O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

6.10. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA CONSTANTE NO ATESTADO
1	Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	74,76 m3
2	Execução de drenagem superficial	980,71 m

6.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.12. Para comprovação da capacidade Técnico-Profissional deverão ser apresentados:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.

a.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o

licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se a parcela de maior relevância, qual seja, pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.
- b1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- b.2) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

6.13. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

6.14. Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

6.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.16. Caso necessário, o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e/ou endereço atual da contratante e/ou local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.17. Deverá ser apresentado Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 10 deste termo de referência ou declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.18. Declarações



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.19. Da participação de cooperativas

A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.20. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.21. Garantia da proposta.

- 6.21.1. Será exigida garantia inicial no valor de **R\$ 8.808,43 (Oito mil oitocentos e oito reais, quarenta e três centavos)** correspondentes a **1% (um por cento) do valor da Obra**, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 C/C §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, com sua validade de 90 (noventa) dias, e deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As especificações técnicas constam dos anexos deste Projeto, que integram este documento:

- a) Projetos de engenharia;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composições de custos/BDI;
- d) Cronograma Físico/Financeiro;
- e) Memória de Cálculo;
- f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Especificações técnicas

- 8.1.1. O contratante deverá observar os critérios e diretrizes inseridos no “Memorial descritivo”, que integra este documento como anexo.

8.2. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

- 8.2.1. Não será admitida a subcontratação, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 14.133/2021.

8.3. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.3.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, que deverá ser agendada através do e-mail obras@tapira.mg.gov.br ou licitacao@tapira.mg.gov.br.
- 8.3.2. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 8.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.3.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.
- 8.3.5. Caso não opte pela realização de vistoria técnica, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.4.1. A Prefeitura Municipal de Tapira/MG exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;
- 8.4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
- 8.4.3. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 8.4.4. As garantias serão prestadas pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato.
- 8.4.5. Na hipótese da letra “b” a vencedora do certame deverá prestar o seguro-garantia à Contratante no prazo máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de modo que sua comprovação é requisito indispensável para emissão da ordem de serviço.
- 8.4.6. Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, o prazo da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.4.7. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez;
- 8.4.8. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 8.4.9. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obrigase a depositar junto a Prefeitura do Município de Tapira/MG, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo;
- 8.4.10. Na hipótese do subitem anterior, a garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 8.4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 8.4.12. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Serviço.
- 9.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra protocolando o comunicado na Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana
- 9.3. O prazo de execução da contratação é de 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado, inclusive para conclusão dos serviços e para finalização dos trâmites de entrega provisória e definitiva da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O prazo de vigência contratual será de 03 (tres) meses, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O local em que a obra será realizada é um trecho crítico da Estrada Vicinal de Acesso à Ponte do Nute, no Município de Tapira / MG conforme informações georreferenciadas constantes do Projeto Executivo em anexo.
- 10.2. Quaisquer informações mais detalhadas podem ser obtidas pelo contato pelo e-mail obras@tapira.mg.gov.br.

11. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1. Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 11.2. Após o recebimento provisório e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Tapira/MG, o objeto contratual será recebido definitivamente, pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprovem a adequação do



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório;

- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente;
- 11.4. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o contratante notificará a contratada da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 11.5. Sem prejuízo do disposto no art. 96, todos da Lei nº 14.133/2021, é de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas;
- 11.6. f) Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo dos serviços;
- 11.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A contratada deverá apresentar relatório de medição de cada etapa concluída, fazendo referência aos serviços efetivamente executados pela contratada, além de guardar observância com o cronograma físico-financeiro;
- 12.2. Após o recebimento do Boletim de Medição de Obra expedido pelo setor de Engenharia, que o setor competente irá autorizar à emissão da Nota Fiscal pela contratada.
- 12.3. O pagamento da nota fiscal poderá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a emissão;
- 12.4. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.7. Caso a Administração identifique, no exercício da fiscalização administrativa do contrato, que a contratada se encontra irregular quanto às exigências de habilitação, deverá notificar a contratada para a regularização, tomando providências para a rescisão contratual se a contratada não promover a regularização.
- 12.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. PREPOSTO

- 14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
- 14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15. FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1. A execução da obra será fiscalizada a fim de garantir que sejam cumpridas as disposições contratuais e as demais exigências constantes nos projetos que acompanham este instrumento.

- 15.2. Caberá ao fiscal fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada; recomendar ao gestor aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato; solucionar questões diante da eventual omissão dos projetos, bem como analisar as proposições da contratada que visem melhorar a execução da obra
- 15.3. A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.
- 15.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Maria Rita Barcelos de Lima,. e a Gestão contratual pelo servidor João Batista Credson Ferreira,

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Das MULTAS:

- a) O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- e) Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
- f) Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- g) Recusar apresentar a Garantia Contratual, no prazo estabelecido este edital: Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;

16.4. A Administração Pública do Município de Tapira se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.11. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida
- 16.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.16. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no neste Termo de Referência e no Contrato, de forma idônea;

17.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

17.3. Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços ora contratados;

17.4. Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

17.5. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor e apresentando mensalmente o diário de obra;

17.6. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17.7. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

17.8. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 17.9. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) da obra e o CNO - Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil, sendo estes indispensáveis para a assinatura do contrato.
- 17.10. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.
- 17.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 17.12. Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- 17.13. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- 17.14. Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- 17.15. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 17.16. Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- 17.17. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- 17.18. Iniciar os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, respeitando o cronograma de entrega.
- 17.19. Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 17.20. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- 17.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 18.1. Efetuar o pagamento ajustado,
- 18.2. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias
- 18.3. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste termo e na documentação anexa.
- 18.4. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 18.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 18.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos disponíveis para esta despesa correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento corrente: 00172 - 021100 26 782 0039 1.0024 0000 449051
- 19.2. Os valores a serem pagos estão depositados em conta de titularidade do Município de Tapira, com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0097-3, Conta corrente nº 0066471224.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

AO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei,
que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou
microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não
havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/06,
alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2024.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e nº do RG do declarante.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Eletrônica Nº xx/2024, DECLARA ao Município de Tapira/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[Nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o no [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade no [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o no [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Pregão Eletrônica nº XX/2024, DECLARA ao Município de Tapira/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa _____

Nome do dirigente da empresa _____

Assinatura do dirigente da empresa _____



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº __. __. __/____-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.ª(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *

(data)

(Representante legal)



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, xx de _____ de 2024.

Representante legal



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____ de 2024.

Representante legal



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO IX MEMORIAL DESCRITIVO

Prefeitura de
TAPIRA
ADM. 2021 - 2024

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Pavimentação asfáltica em CBUQ de ponto crítico da estrada de acesso a ponte do Nute
Município de Tapira M.G.

1- SERVIÇOS INICIAIS

A placa de obra deverá ser confeccionada de acordo com as especificações da planilha orçamentária e afixada em local visível, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

2- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização e desmobilização será realizada para o deslocamento dos maquinários necessários para execução das obras.

3-REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO

Regularização do subleito é a operação destinada a conformar a camada final de terraplenagem, quando necessário, transversal e longitudinalmente, mediante cortes e ou aterros com aproximadamente 0,20 metros de espessura, conferindo-lhe condições adequadas em termos geométricos. Consiste na conformação do leito que deverá receber as camadas superiores do pavimento.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito (que já existem no local). Toda a vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da rua ou avenida, bem como pedras com diâmetro superior a 50,8mm serão removidos. A regularização será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada de pavimento. Não será permitida a execução deste serviço em dias chuvosos.

Deverão ser previstos equipamentos de utilização apropriada, atendendo as condições de trabalho, tais como: motoniveladora com escarificador; escavadeiras hidráulicas; pás carregadeiras; caminhões basculantes; rolos compactadores, tipo pé de carneiro e rolo liso vibratório; grades de disco; caminhões pipa; etc.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br



Prefeitura de

TAPIRA

ADM. 2021 - 2024

Compactação do subleito é o conjunto de operações que visam conformar a camada de terraplenagem em aproximadamente 0,20 metros, conferindo-lhe condições adequadas de compactação.

Sendo o subleito o receptáculo final das cargas transmitidas através do pavimento, tornasse necessário um rígido controle do grau de compactação, de no mínimo 95 % do P.N..

Após a escarificação, o material espalhado será pulverizado e homogeneizado mediante ação combinada da grade de discos e da motoniveladora, sendo que estas operações deverão prosseguir até que o material se apresente visualmente homogêneo e isento de grumos ou torrões. O teor de umidade dos materiais utilizados na compactação deverá atender as especificações anteriores. Caso o teor de umidade apresente-se abaixo do limite especificado, proceder-se-á ao umedecimento da camada, através de caminhão tanque irrigador. Se, por outro lado, o teor de umidade de campo exceder o limite especificado, o material será aerado, mediante ação conjunta da grade de discos e da motoniveladora.

A compactação será executada com aplicação de rolo pé-de-carneiro no material escarificado, pulverizado e umedecido, seguido de rolo liso vibratório.

O esquema de aplicação dos rolos seguirá da borda para o centro nos trechos em tangente, e do bordo interno para o bordo externo, nos trechos em curva.

O acabamento será controlado por meio de régua própria que colocada longitudinalmente e transversalmente sobre o subleito, não se afaste mais de 7 mm do perfil estabelecido.

Após o término da regularização do subleito, será executada a base da pavimentação .

O material importado será depositado em leiras uniformes que permitirão, após a distribuição, a obtenção de uma camada solta com espessura de 20 cm para receber a compactação.

Desta forma, será calculado o espaçamento para a descarga dos caminhões basculantes, facilitando o trabalho de distribuição a ser executado.

Em seguida o material será misturado, umedecido e compactados, sendo o grau de compactação de no mínimo 95% do P.N..

Este material deverá possuir ISC > 60% e expansão inferior a 0,5%.

A camada da base deverá ser executada de acordo com as especificações do DNER_ES_376/90.

4- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Após o término da regularização do subleito, será executada a base da pavimentação.

O material importado será depositado em leiras uniformes que permitirão, após a distribuição, a obtenção de uma camada solta com espessura de 20 cm para receber a compactação.

Página 2 de 6



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

Prefeitura de
TAPIRA
ADM. 2021 - 2024

Desta forma, será calculado o espaçamento para a descarga dos caminhões basculantes, facilitando o trabalho de distribuição a ser executado.

Em seguida o material será misturado, umedecido e compactados, sendo o grau de compactação de no mínimo 95% do P.N..

Este material deverá possuir ISC > 60% e expansão inferior a 0,5%.

A camada da base deverá ser executada de acordo com as especificações do DNER_ES_376/90.

5-IMPRIMAÇÃO

Imprimação com material betuminoso: Consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base concluída e limpa, antes da execução do revestimento betuminoso, a ser feita com material betuminoso CM – 30 com taxa de aplicação de 1,21 l/m², podendo ser ajustada durante a execução dos serviços.

Este serviço deverá ser feito conforme as especificações DNER_ES_307/97.

6-PINTURA DE LIGAÇÃO

A pintura de ligação consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

Inicialmente, a superfície a receber a pintura de ligação será submetida a processo de varredura, destinado à eliminação do pó e de qualquer material solto existente;

Em seguida, será aplicado o ligante asfáltico selecionado, em temperatura compatível com o seu uso, na quantidade certa e da maneira a mais uniforme possível. O ligante não será distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 graus centígrados, em dias de chuva ou quando esta for iminente;

Especial atenção será dada à calibração do equipamento espargidor, objetivando assegurar a aplicação uniforme da taxa de ligante especificada;

A pintura de ligação será executada em toda a largura da pista em um mesmo turno de trabalho e esta será fechada ao trânsito.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br



Prefeitura de

TAPIRA

ADM. 2021 - 2024

7-REVESTIMENTOS

Esta camada será constituída de concreto betuminoso usinado a quente, com agregado atendendo a faixa **C**, da especificação DNER-ES-313/97, com espessura constante de 3 cm depois da sua compressão e deverá ser estendida por toda a largura da plataforma.

O revestimento em Concreto Betuminoso Usinado à quente (C.B.U.Q) é um revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso.

O material CBUQ será transportado a uma distância aproximada de 61 Km para o local de execução dos serviços, visto que existe usina para produção deste material apenas em Araxá.(MG).

Não será permitida a execução dos serviços durante os dias de chuvas, ou com temperatura abaixo dos 10° C.

A distribuição do Concreto Asfáltico será feita por máquinas acabadoras.

Após a distribuição do Concreto Asfáltico terá início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem, com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático serão, no início da rolagem, ser levemente untadas com óleo queimado, com a mesma finalidade.

Observações:

- 1) Sendo decorridos mais de 07 (sete) dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, deverá ser feita uma pintura de ligação entre a base imprimada e o CBUQ. (Despesa que deverá ser arcada pela empreiteira).

Página 4 de 6



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

Prefeitura de
TAPIRA
ADM. 2021 - 2024

- 2) Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

8-DRENAGEM PLUVIAL

Será utilizada a sarjeta tipo xy nas duas laterais respeitando o projeto geométrico e dispositivos de drenagem a serem construídos, considerando a topografia do terreno e a drenagem existente.

9-CONTROLE TECNOLÓGICO

Para pavimentos asfálticos: O controle tecnológico das obras de pavimentação executadas com recursos será obrigatório. A Prefeitura Municipal de Tapira (MG) deverá exigir da empreiteira vencedora da licitação, um Laudo Técnico de Controle Tecnológico, e apensado a ele virão os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT. Esses resultados serão entregues obrigatoriamente à **Prefeitura Municipal** por ocasião do envio do último boletim de medição.

Os custos dos ensaios tecnológicos, por estarem costumeiramente embutidos nos preços dos serviços de pavimentação das empresas contratadas, não necessitam compor a planilha orçamentária. O Controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas "**Especificações de Serviço (ES)**" e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, disponível no site: www.dnit.gov.br.

10-SINALIZAÇÃO

Os projetos foram elaborados e os serviços serão executados de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação – volume 1" e "Sinalização Horizontal – volume IV" publicado pelo CONTRM/DENATRAM, estando de acordo com as normas (NBR) da ABNT que tratam do assunto.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br



Prefeitura de

TAPIRA
ADM. 2021 - 2024

A sinalização horizontal é feita com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro e tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

Tapira, 28 de fevereiro de 2024

Pierre Brasil Isaac

Engenheiro Civil
CREA Nº 85.704/D
ART.: Nº MG20242786113

Maura Assunção de Melo Pontes

Prefeita de Tapira M.G.

Página 6 de 6

R. CRISTINO RIBEIRO DE REZENDE - 32
www.tapira.mg.gov.br - (34) 3633-1407
CNPJ: 18.140.806/0001-40



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO

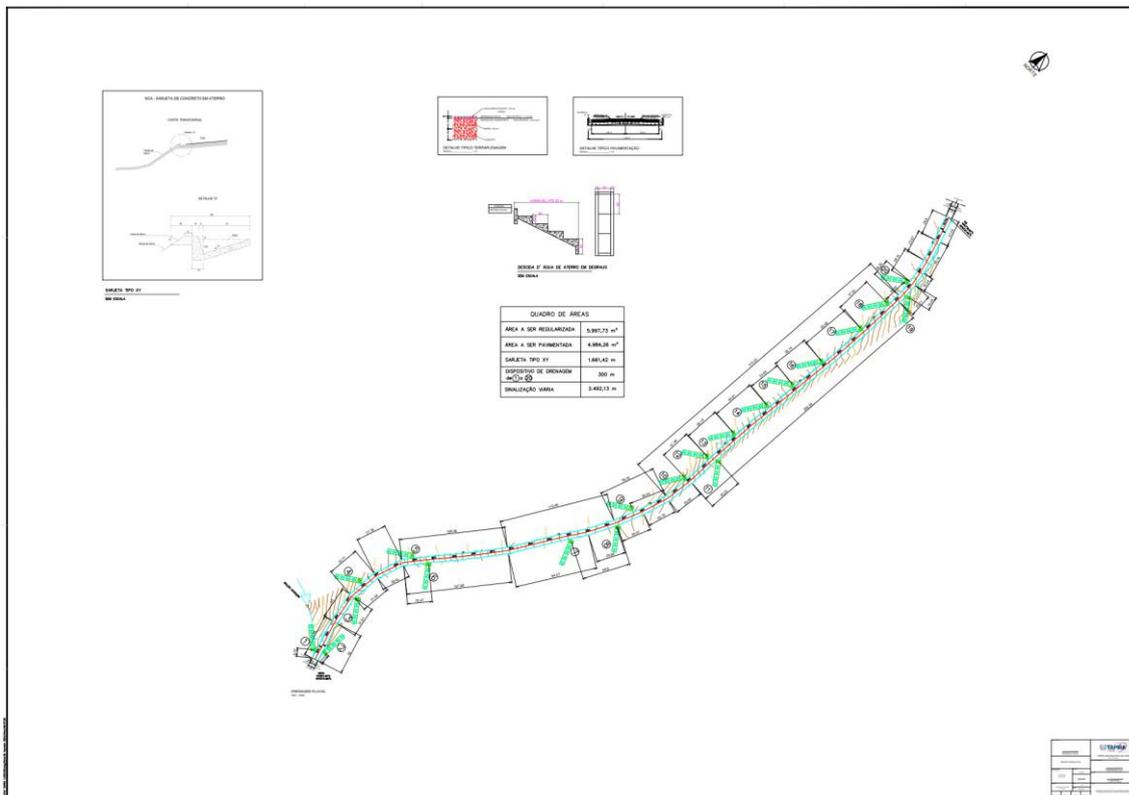
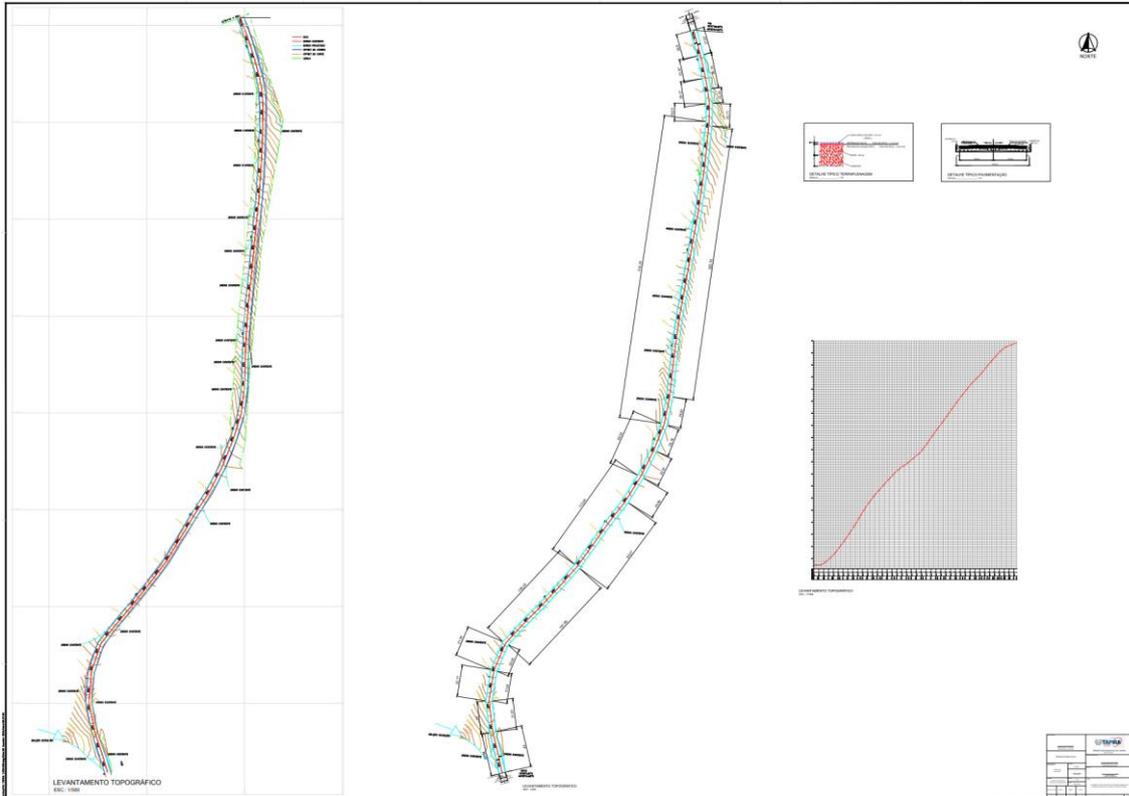


(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO X PROJETO EXECUTIVO





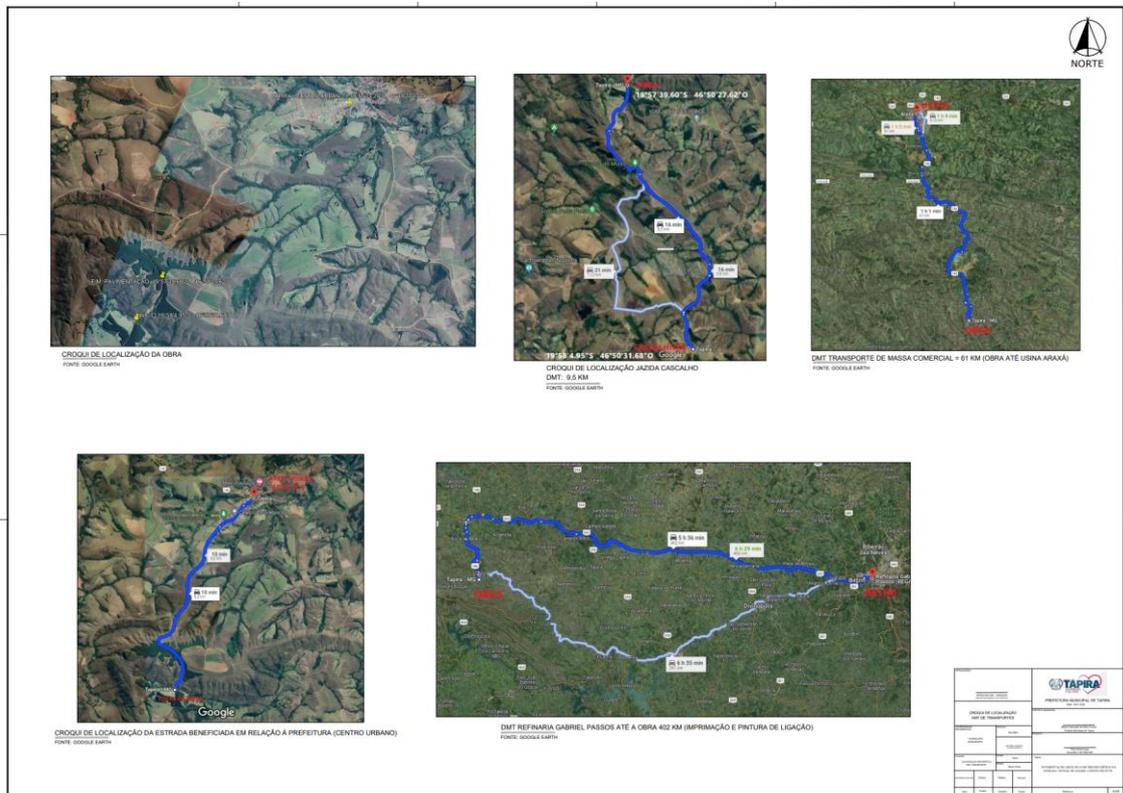
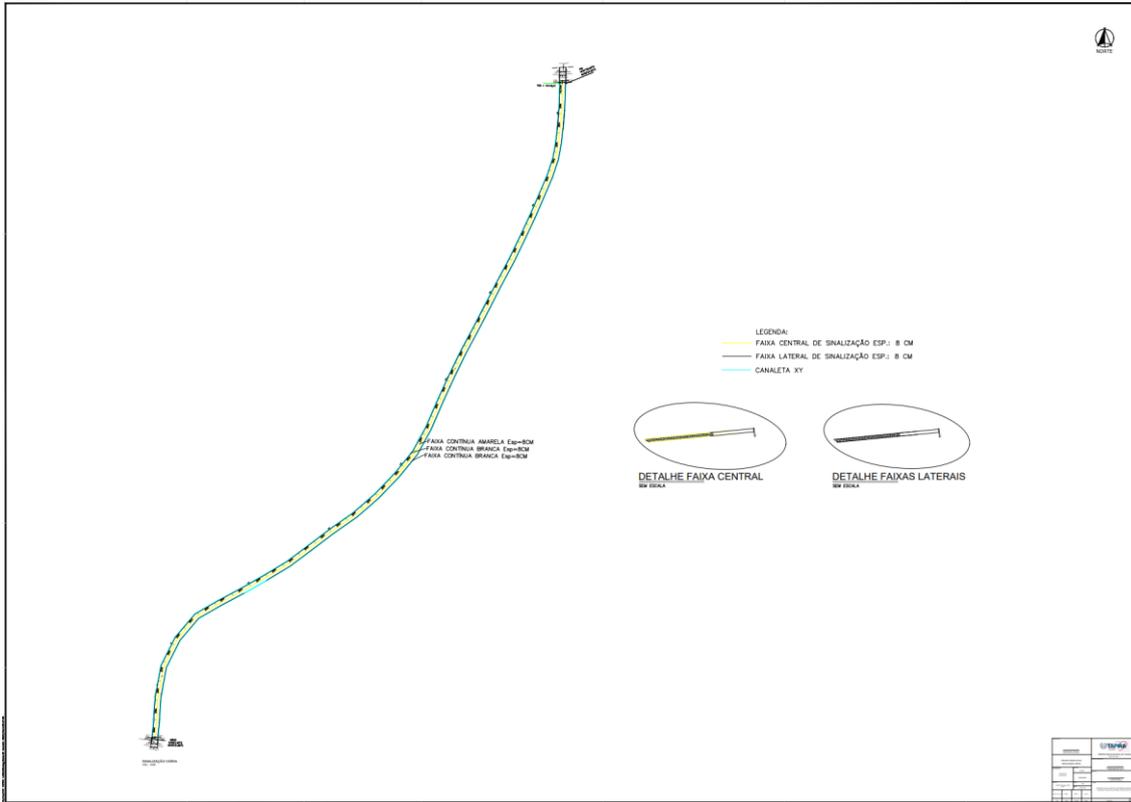
ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br



ANEXO XI RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO			
CONCEDENTE: SEGOV		CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA		LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE	
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO			
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)		FOTO 02 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)		FOTO 04 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
ASSINATURAS			
PIERRE BRASIL ISAAC- ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D	22/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00	22/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO			
CONCEDENTE: SEGOV		CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA		LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE	
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO			
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 09/01/2024)		FOTO 02 (DATA REGISTRO: 09/01/2024)	
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 09/01/2024)		FOTO 04 (DATA REGISTRO: 09/01/2024)	
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
ASSINATURAS			
PIERRE BRASIL ISAAC- ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D	22/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00	22/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO

CONCEDENTE: SEGOV		CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA		LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE	
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO			
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)		FOTO 02 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	
			
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)		FOTO 04 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	
			
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;		Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	
ASSINATURAS			
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL	CREA MG - 85704/D	22/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL
			CPF: 718.875.206.-00 Data

Modelo DCNO/SCCP - SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D 22/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00 22/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 28/11/2023)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D 22/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00 22/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 22/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 22/02/2024)
Descrição: A DRENAGEM SERÁ LANÇADA CONFORME DESCIDA EM DEGRAUS E LANÇADA CONFORME PROJETO DE DRENAGEM. O DISPOSITIVO EVITA EROSÕES E É APROPRIADO;	Descrição: A DRENAGEM SERÁ LANÇADA CONFORME DESCIDA EM DEGRAUS E LANÇADA CONFORME PROJETO DE DRENAGEM. O DISPOSITIVO EVITA EROSÕES E É APROPRIADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 22/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 22/02/2024)
Descrição: A DRENAGEM SERÁ LANÇADA CONFORME DESCIDA EM DEGRAUS E LANÇADA CONFORME PROJETO DE DRENAGEM. O DISPOSITIVO EVITA EROSÕES E É APROPRIADO;	Descrição: A DRENAGEM SERÁ LANÇADA CONFORME DESCIDA EM DEGRAUS E LANÇADA CONFORME PROJETO DE DRENAGEM. O DISPOSITIVO EVITA EROSÕES E É APROPRIADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL
CREA MG - 85704/D Data	CPF: 718.875.206.-00 Data

Modelo DCNO/SCCP - SEGOV - Versão 1.0



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL	Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL
CREA MG - 85704/D Data	CPF: 718.875.206.-00 Data

Modelo DCNO/SCCP - SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D 27/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes - PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00 27/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP - SEGOV - Versão 1.0



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
PIERRE BRASIL ISAAC - ENGENHEIRO CIVIL CREA MG - 85704/D 27/02/2024 Data	Maura Assunção de Melo Pontes - PREFEITA MUNICIPAL CPF: 718.875.206.-00 27/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP - SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
_____ PIERRE BRASIL ISAAC- ENGENHEIRO CIVIL	_____ Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL
CREA MG - 85704/D 27/02/2024 Data	CPF: 718.875.206-00 27/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	
CONCEDENTE: SEGOV	CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DE ESTRADA	LOCAL: ESTRADA VICINAL PONTE DO NUTE
FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO	
FOTO 01 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 02 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
FOTO 03 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)	FOTO 04 (DATA REGISTRO: 27/02/2024)
Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;	Descrição: TRECHO A SER PAVIMENTADO;
ASSINATURAS	
_____ PIERRE BRASIL ISAAC- ENGENHEIRO CIVIL	_____ Maura Assunção de Melo Pontes-PREFEITA MUNICIPAL
CREA MG - 85704/D 27/02/2024 Data	CPF: 718.875.206-00 27/02/2024 Data

Modelo DCNO/SCCP – SEGOV - Versão 1.0



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(34) 3633-1407 - 3633-1612 www.tapira.mg.gov.br							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL TAPIRA M.G.					FOLHA Nº: 01/01		ISS: 5%
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE TRECHO CRÍTICO ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE					DATA: 02/03/2024		
LOCAL: ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: REGIÃO/MÊS DE REF.: TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS - Região Triângulo e Alto Paranaíba-(SEINFRA C/DES. OUTUBRO/2023) (SICRO 10/2023) (SINAPI 12/2023)					() DIRETA	(x) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses						LDI	30,64%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					6.177,46
1.1	ED-50392 SEINFRA 10/23	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	670.898,29	876.461,53	4.382,31
1.2	ED-28427 SEINFRA 10/23	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	1.374,12	1.795,15	1.795,15
2		TERRAPLENAGEM					181.737,11
2.1	RO-41082 SEINFRA	Regularização do sub-leito (proctor intermediário)	M2	5.997,73	1,19	1,55	9.296,48
2.2	RO-42395 SEINFRA 10/23	Base de solo sem mistura, compactada na energia do proctor intermodificado (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)	m3	1.199,55	22,01	28,75	34.486,93
2.3	RO-41337 SEINFRA 10/23	Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte <= 10,00 km	M3xKM	11.395,68	1,95	2,55	29.058,98
2.4	4743 SINAPI 12/2023	AQUISIÇÃO DE CASCALHO DE CAVA	M3	1.199,55	69,49	90,78	108.894,72
3		PAVIMENTAÇÃO NORMAL					401.569,86
3.1	RO-51228 SEINFRA 10/23	Impressão (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	M2	4.984,26	3,55	4,64	23.126,97
3.2	RO-51229 SEINFRA 10/23	Pintura de ligação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	M2	4.984,26	1,89	2,47	12.311,12
3.3	ED-7623 SEINFRA 10/23	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m3	149,53	1.748,59	2.284,36	341.575,33
		QUANTIDADE DE MASSA	t	358,87			
3.4	RO-14038 SEINFRA 10/23	Transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Distância média de transporte > 50,00 km (volume compactado) (TRANSPORTE DE CBUQ DA USINA ATÉ A OBRA -61 KM)	m3xkm	9.121,20	1,78	2,33	21.252,39
3.5	RO-41376 SEINFRA 10/23	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km (IMPRIMAÇÃO - REFINARIA EM BETIM ATÉ A OBRA 402KM))	Txkm	2.404,41	0,74	0,97	2.332,27
3.6	RO-41376 SEINFRA 10/23	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km (PINTURA DE LIGAÇÃO - REFINARIA EM BETIM ATÉ A OBRA 402KM))	Txkm	1.001,84	0,74	0,97	971,78
4		DRENAGEM					283.583,96
4.1	RO-40634 SEINFRA 10/23	Sarjeta de concreto em aterro, tipo DR.SCA-x/y. Largura = 100 cm tipo 70/30 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	1.661,42	92,70	121,10	201.197,96
4.2	SICRO 2003405 10/2023	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	M	300,00	210,21	274,62	82.386,00
5		SINALIZAÇÃO VIÁRIA					7.775,45
5.1	RO-42198 SEINFRA 10/23	Linhas de resina acrílica 0,6mm de espessura e Largura = 0,08m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	2.492,13	2,39	3,12	7.775,45
TOTAL GERAL DA OBRA							880.843,84
_____ PIERRE BRASIL ISAAC - CREA MG: 85704/D 85704/D							
_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G.							



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XIII
COMPOSIÇÃO DE CUSTO/BDIPrefeitura de
TAPIRA
ADM. 2021 - 2024**DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA**

BDI (CONFORME ACORDAO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (R)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (R)
		ISS (R)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (R)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (R) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (R) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS ⁽¹⁾	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$							
BDI (NUMERADOR)		15,42%	15,42%	15,42%	15,42%	10,87%	12,79%	10,87%	
BDI (DENOMINADOR)		90,45%	89,75%	89,05%	88,35%	91,85%	89,35%	89,35%	
BDI		27,60%	28,60%	29,61%	30,64%	20,71%	26,24%	24,08%	
OBSERVAÇÕES									
⁽¹⁾ SIGLA.									
⁽²⁾ INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.									
⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.									
⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.									
⁽⁵⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.									
⁽⁶⁾ INCIDÊNCIA.									

SEINFRARod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
www.transportes.mg.gov.br**DER-MG**Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
BH/MG - CEP: 30120-016
Fone: (31) 3235-1272
Email: custos@der.mg.gov.brOBS.: CONFORME SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A ALÍQUOTA DE ISS. CORRESPONDE A 5%,
PORTANTO O BDI ESCOLHIDO SERÁ DE 30,64%. DATA: 28/02/2024

Pierre Brasil Isaac

CREA MG: 85704/D

Página 1 de 1

R. CRISTINO RIBEIRO DE REZENDE - 32
www.tapira.mg.gov.br - (34) 3633-1407
CNPJ: 18.140.806/0001-40



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XIV**CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

  (34) 3633-1407 - 3633-1612  www.tapira.mg.gov.br				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
PREFEITURA: TAPIRA M.G				VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 880.843,84			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE TRECHO CRÍTICO DE ACESSO ESTRADA VICINAL A PONTE DO NUTE				LOCAL: TRECHO CRÍTICO DE ACESSO ESTRADA VICINAL A PONTE DO NUTE			
ART OBRA / SERVIÇO N° MG20242786113				PRAZO DA OBRA: 3 MESES		DATA: 02/03/2024	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1.0	SEINFRA	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	6.177,46	Físico %	80,00%		20,00%
				Financeiro		4.941,97	1.235,49
2.0	SEINFRA	TERRAPLENAGEM	181.737,11	Físico %	100,00%		
				Financeiro		181.737,11	
3.0	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO NORMAL	401.569,86	Físico %	50,00%	50,00%	
				Financeiro		200.784,93	200.784,93
4.0	SEINFRA	DRENAGEM	283.583,96	Físico %		30,00%	70,00%
				Financeiro		85.075,19	198.508,77
6.0	SEINFRA	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	7.775,45	Físico %			100,00%
				Financeiro			7.775,45
TOTAL GERAL			880.843,84		387.464,01	285.860,12	207.519,71
_____ PIERRE BRASIL ISAAC - CREA MG: 85704/D							
_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G.							



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XV**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL TAPIRA M.G.				FOLHA Nº: 01/01	ISS: 5%
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE TRECHO CRÍTICO ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE				DATA: 22/02/2024	
LOCAL: ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE			FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REF.: TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS - Região Triângulo e Alto Paranaíba-(SEINFRA C/DES. OUTUBRO/2023) (SICRO 10/2023) (SINAPI 12/2023)			() DIRETA	(x) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses		ART OBRA / SERVIÇONº MG20242786113		BDI 30,64%	
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS	
1					
INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	ED-50392 SEINFRA 08/23	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50%	0,5% DE 876.408,56
1.2	ED-28427 SEINFRA 08/23	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	1 PLACA EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO
2					
TERRAPLENAGEM					
2.1	RO-41082 SEINFRA 08/23	Regularização do sub-leito (proctor intermediário)	M2	5.997,73	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*7,22$
2.2	RO-42395 SEINFRA 08/23	Base de solo sem mistura, compactada na energia do proctor intermodificado (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)	m3	1.199,55	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*7,22)*0,2$
2.3	RO-41337 SEINFRA 08/23	Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte <= 10,00 km	M3xKM	11.395,68	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*7,22)*0,2)*9,5$
2.4	4743 SINAPI 11/2023	AQUISIÇÃO DE CASCALHO DE CAVA	M3	1.199,55	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*7,22)*0,2$
3					
PAVIMENTAÇÃO NORMAL					
3.1	RO-51228 SEINFRA 08/23	Imprimação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	M2	4.984,26	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6$
3.2	RO-51229 SEINFRA 08/23	Pintura de ligação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	M2	4.984,26	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6$
3.3	ED-7623 SEINFRA 08/23	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m3	149,53	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6)*0,03$
QUANTIDADE DE MASSA			t	358,87	
3.4	RO-14038 SEINFRA 08/23	Transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Distância média de transporte > 50,00 km (volume compactado) (TRANSPORTE DE CBUQ DA USINA ATÉ A OBRA -61 KM)	m3xkm	9.121,20	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6)*0,03)*61$



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA

SUA RIQUEZA É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

3.5	RO-41376 SEINFRA 08/23	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte \geq 50,10 km (IMPRIMAÇÃO - REFINARIA EM BETIM ATÉ A OBRA 402KM))	Txkm	2.404,41	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6)*0,0012*402$
3.6	RO-41376 SEINFRA 08/23	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte \geq 50,10 km (PINTURA DE LIGAÇÃO - REFINARIA EM BETIM ATÉ A OBRA 402KM))	Txkm	1.001,84	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*6)*0,0005*402$
4		DRENAGEM			
4.1	RO-40634 SEINFRA 08/23	Sarjeta de concreto em aterro, tipo DR.SCA-x/y. Largura = 100 cm tipo 70/30 (Execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	1.661,42	$(43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)$
4.2	SICRO 2003405 07/2023	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	M	300,00	20*15
5		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
5.1	RO-42198 SEINFRA 08/23	Linhas de resina acrílica 0,6mm de espessura e Largura = 0,08m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	2.492,13	$(((((43+31,81+31,04+29,45+107,66+84,07+29,85+30,57+29,18+29,83+282,34+23,71+15,24+36,19+27,02)+(43,54+33+32,71+31,36+108,38+112,46+58,55+315,23+18,25+26,31+23,87+26,8)))/2)*3$
<p>_____ PIERRE BRASIL ISAAC - CREA MG: 85704/D</p> <p>_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA M.G.</p>					



ADM. 2021 - 2024

TAPIRASUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XVI**ART**

Página 1/2

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-MG****ART OBRA / SERVIÇO**
Nº MG20242786113**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20232568433**1. Responsável Técnico****PIERRE BRASIL ISAAC**Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**RNP: **1403750009**Registro: **MG0000085704D MG**Empresa contratada: **FP ENGENHARIA LTDA**Registro Nacional: **0000065688-MG****2. Dados do Contrato**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA MG**CPF/CNPJ: **18.140.806/0001-40****RUA CRISTINO RIBEIRO DE REZENDE**Nº: **32**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **TAPIRA**UF: **MG**CEP: **38185000**Contrato: **Não especificado**Celebrado em: **29/11/2023**Valor: **R\$ 880.790,60**Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**Ação Institucional: **Outros****3. Dados da Obra/Serviço****ESTRADA TRECHO CRÍTICO DE ACESSO A PONTE DO NUTE**Nº: **.**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**Cidade: **TAPIRA**UF: **MG**CEP: **38185000**Data de Início: **01/01/2024**Previsão de término: **03/04/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**Código: **Não Especificado****19°584.95"S 46°50 31.68"O**Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA MG**CPF/CNPJ: **18.140.806/0001-40****4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	5.997,73	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.5 - RODOVIÁRIA	5.997,73	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	5.997,73	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	5.997,73	m²
38 - Especificação > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	5.997,73	m²
67 - Levantamento > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	5.997,73	m²
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	5.997,73	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE, proposta nº 136/2024 (TERRAPLENAGEM: 5.997,73m²)(PAVIMENTAÇÃO:4.984,26m²) (SARJETA:1.661,42m)

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8zcdzr
Impresso em: 28/02/2024 às 16:55:45 por: . ip: 189.48.101.56www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:





ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

Página 2/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-MG****ART OBRA / SERVIÇO**
Nº MG20242786113

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20232568433

estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEND - ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PIERRE BRASIL ISAAC - CPF: 966.715.056-91

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA MG - CNPJ: 18.140.806/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 28/02/2024

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8zcdw
Impresso em: 28/02/2024 às 16:55:45 por: , ip: 189.48.101.56www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732atendimento@crea-mg.org.br
Fax:



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br**ANEXO XXVII**

Declaração de Domínio Público



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, ser de **DOMÍNIO PÚBLICO** a estrada vicinal de acesso a ponte do Nute beneficiada com as obras de **"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE"** proposta nº 136 /2024, localizada na estrada rural do Município de Tapira M.G, no qual se pretende executar as obras de pavimentação asfáltica, a ser realizada com recursos provenientes do convênio a ser firmado com o(a) **SEGOV (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO)**.

Tapira, 29 de fevereiro de 2024

Maura Assunção de Melo Pontes

Prefeita de Tapira M.G.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XVIII

Declaração de Legislação Ambiental



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO**À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Eu, Maura Assunção de Melo Pontes, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Tapira M.G, residente na rua Cristino Ribeiro de Resende, nº 32 CEP: 38185-000, na condição de Prefeita de Tapira M.G, **ME COMPROMETO**, para fins de celebração de Convênio com o(a) **SEGOV (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO)** a adotar as providências constantes na legislação ambiental exigíveis na execução da obra de **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO CRÍTICO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A PONTE DO NUTE”** a ser realizada com os recursos disponibilizados por meio do referido Convênio.

Tapira, 29 de fevereiro de 2024

Maura Assunção de Melo Pontes

Prefeita de Tapira M.G.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XIX

Declaração de Contrapartida



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO, para os fins de assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, que este Município está obrigado à contrapartida, em conformidade com o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias em vigor. A contrapartida será no valor de R\$ 44.042,19 (quarenta e quatro mil quarenta e dois reais e dezenove centavos)), compreendida no limite mínimo do percentual determinado pela legislação e acobertada com recursos previstos na Lei Municipal de Orçamento Anual vigente, correndo por conta da dotação orçamentária nº **02110026782003910024.4490510000.01070800000008.172**, conforme pode ser observado em trecho anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). Declaro, ainda, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que há disponibilidade de caixa municipal suficiente para o cumprimento integral da contrapartida no prazo previsto conforme cronograma de desembolso da proposta de plano de trabalho nº 136/2024

Tapira/MG, 11 de março de 2024.

Município de Tapira
18.140.806/0001-40
Maura Assunção de Melo Pontes
CPF 718.875.206-000



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

ANEXO XX

Minuta do Convênio

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio - Reforma ou Obra - 2024

CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1491000209/2024/SEGOV

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O (A) MUNICÍPIO DE TAPIRA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representada por seu **Secretário de Estado de Governo, GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, portador do CPF n.º **035.xxx.xxx-70** e da **Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais**, integrante de sua estrutura, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, portador do CPF n.º 076.***.***-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, sediado(a) na **RUA CRISTINO RIBEIRO DE REZENDE, 32, CENTRO, TAPIRA - MG**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **18.140.806/0001-40**, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu **Prefeito, MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, portador(a) do CPF n.º **718.xxx.xxx-00**, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual n.º 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – n.º 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Pavimentação de 4.984,26 m² em CBUQ, execução de 1.661,42 m de sarjeta de concreto em aterro, tipo DR.SCA-x/y, largura =100 cm tipo 70/30, instalação de 2.492,13 m de linhas de resina acrílica, localizados na Estrada Vicinal de Acesso a Ponte do Nute, no Município de Tapira / MG., conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo (a) CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade, gerando maior conforto e segurança aos usuários.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **730** dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;
- b) Publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do (a) CONVENENTE;
- d) Repassar ao (a) CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

- e) Orientar ao CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) Monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) Notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo (a) CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) Promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, Subcláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) Instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 Nº INSTRUMENTO: 1491000209/2024

II – Compete ao (à) CONVENENTE:

- a) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec
- b) Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) **Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;**
- d) **Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;**
- e) Comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.
- f) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;
- g) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- h) Depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

- i) Manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;**
- j) Observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;
- k) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;
- l) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;
- m) Não efetuar pagamentos em espécie;
- n) Não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;**
- o) Verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;
- p) Não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;
- q) Registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- r) Emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 Nº INSTRUMENTO: 1491000209/2024

- s) Sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;
- t) Identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;
- u) Informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;**
- v) Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- w) Divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
- x) Divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;
- z) Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- aa) Manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;**



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 Nº INSTRUMENTO: 1491000209/2024

bb) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do (a) CONVENENTE;

dd) Assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

ee) Observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

ff) Quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023; *(Retirar caso o CONVENENTE apresente o registro do imóvel para a celebração)*

gg) Se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

hh) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ii) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

jj) Não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

kk) Prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ll) Devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

mm) Restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

nn) Não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

oo) Incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

pp) Promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

qq) Cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 880.843,84 (oitocentos e oitenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 836.801,65 (oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

b) **R\$ 44.042,19 (quarenta e quatro mil e quarenta e dois reais e desenove centavos)** a título de contrapartida financeira do (a) **CONVENENTE**, correspondente ao percentual de **5%**, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a (s) parcela (s) da contrapartida financeira, mediante depósito (s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

SUBCLÁUSULA 5ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1491 04 122 119 2045 0001 4 4 40 42 01 0 15 1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **02110026782003910024.4490510000.01070800000008.172** do orçamento do (a) **CONVENENTE**, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do (a) CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023:

- a) Quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) Quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) Quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) Quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) Quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) Quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) Quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;

- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Nas hipóteses em que a instituição financeira oficial eleita pelo Poder Executivo Estadual para abertura de conta seja o Banco do Brasil, os valores depositados em conta automaticamente são aplicados em fundos de investimento.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

SUBCLÁUSULA 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 5ª: os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

- I – Na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;
- II – Na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;
- III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: O (A) CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 9ª: O CONCEDENTE poderá autorizar que a empresa contratada pelo CONVENIENTE insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Sigcon-MG Módulo Saída.

SUBCLÁUSULA 10ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada seis meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos participantes, e que não acarretar a



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto n° 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto n° 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo convenente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon- MG Módulo Saída;
- II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) As liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto n° 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - Programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

SUBCLÁUSULA 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem ao concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O (A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do CONCEDENTE.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

SUBCLÁUSULA 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

- I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;
- II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

SUBCLÁUSULA 7ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o (a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o (a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 10ª: O concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 11ª: O concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG, nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;
- II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
- III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 12ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na Subcláusula 11ª, este será realizado tanto para o CONVENIENTE quanto para o INTERVENIENTE.

SUBCLÁUSULA 13ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto n° 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) A inadimplência pelo (a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª
- e) A utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) A falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024

proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do (a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do (a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao (à) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo (a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de convenente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 Nº INSTRUMENTO: 1491000209/2024

SUBCLÁUSULA 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no **Órgão Oficial Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o **Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o **CONVENENTE** Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as **PARTES** assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

BELO HORIZONTE, 18 de Abril de 2024.

GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

Secretário de Estado de Governo

FELIPPE FERREIRA DE MELLO

Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Prefeito

18 de Abril de 2024



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

PROPOSTA: 000136/2024 PLANO DE TRABALHO: 000058/2024 N° INSTRUMENTO: 1491000209/2024



SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIO E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**, 035.xxx.xxx-70, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 19/04/2024 14:52:51.
- Eletronicamente por **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, 076.xxx.xxx-69, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 19/04/2024 14:02:38.
- Eletronicamente por **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, 718.xxx.xxx-00, como Responsável Legal em 18/04/2024 15:43:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=412961&ca=3695025573>, informando o código verificador **412961** e o código CRC **3695025573**

ANEXO XXI**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº XX/2024.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.806/0001-40, com sede à Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32, Centro, Tapira/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Maura Assunção de Melo Pontes, portadora do CPF nº. 718.875.206-00, e do RG nº M-5.205.506, residente e domiciliada à Chácara Barroso, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa denominada **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXX, empresário (a), inscrito no CPF nº XXXXX, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório Administrativo nº XXX/2024, Concorrência Eletrônica nº **XX/2024**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de obra de adequação de estrada vicinal e pavimentação asfáltica no Trecho de Acesso à Ponte do Nute, no Município de Tapira/MG, a ser executada por meio de recurso proveniente da Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais, de acordo com proposta aprovada nº 136/2024, conforme itens constantes do Projeto Básico, Projetos, Planilhas e Cronogramas, partes integrantes deste instrumento.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
01	UNID.	01	OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DE ACESSO A PONDE DO NUTE, NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG	R\$ XXXX

1.1. Valor total por extenso: R\$ XXXX (XXXXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. 2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Se o caso, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico que integram este instrumento independente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por medição de cada etapa concluída, em até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que preenchidos os requisitos e as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 7.1. O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses.
- 7.2. A obra/os serviços será(ão) executada(os) levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.
- 7.3. O prazo máximo para execução do objeto será de 3 (três) meses, contados da data da expedição, pelo Município de Tapira/MG, da Ordem de Serviço, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 7.4. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo contratante, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.
- 7.5. A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra pela contratada, sem justificativa plausível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. Os recursos disponíveis para esta despesa correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento corrente:

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração
 - 12.1.3. ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.4. der causa à inexecução total do CONTRATO;
 - 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

- 12.1.7. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração Municipal poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma lei:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Das MULTAS:
 - 12.3.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - 12.3.2. Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - 12.3.3. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação;
 - 12.3.4. Recusar apresentar a Garantia Contratual, no prazo estabelecido no Projeto Básico: Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou estimado da contratação.
- 12.4. Os parâmetros e o trâmite para aplicação das referidas penalidades constam no Projeto Básico.

.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

- 14.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 5º, da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Tapira/MG, XX de XXXX de 2024.

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXX
CNPJ nº XXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



ADM. 2021 - 2024

TAPIRA
SUA RIQUEZA
É SEU POVO



(34) 3633-1407 - 3633-1612



www.tapira.mg.gov.br